## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

#### LEI Nº 609/2014

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual de Campos Altos para o Quadriênio 2014 a 2017, do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural- FUMPAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

O Povo de Campos Altos, por seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º:** Fica incluído no Plano Plurianual-PPA do Município de Campos Altos, para o quadriênio de 2014 a 2017, observadas as disposições do art. 5º da Lei nº 604/2013 de 20 de dezembro de 2013, o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural-FUMPAC, instituído pela Lei nº 426/2010, alterada pela Lei nº 566/2013, e seus respectivos programas, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, cujas programações orçamentárias estão definidas no Anexo I desta Lei, estabelecendo objetivos, indicadores, fontes de recursos e respectivas ações, metas fiscais e financeiras e outros atributos.
- **Art. 2º:** Fica o Poder executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos anexos do Plano Plurianual-PPA 2014 a 2017, constantes da Lei 604/2013 de 20 de dezembro de 2013, e inclusão no anexo das Metas e Prioridades da Lei das Diretrizes Orçamentárias nº 568/2013 de 28 de junho de 2013, até o limite orçamentário de R\$100.000,00 (cem mil reais).
  - **Art. 3º:** Esta Lei em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 14 de janeiro de 2014.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS



CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS CAIXA POSTAL 28

#### Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal de Campos Altos

# MENSAGEM

Exmo Senhor

**Edson Luis dos Santos** 

Vereador Presidente - Câmara Municipal de Campos Altos

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a abertura de um crédito especial no valor de R 100.000,00 (cem mil reais)

A abertura do crédito especial no valor acima mencionado se faz necessário para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fazer face às despesas decorrentes do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC – em atenção à Lei Municipal 609/2014.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da previsão de excesso de arrecadação do ICMS.

Na oportunidade requeremos ainda a esta egrégia casa a dispensa do interstício legal.

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica.

Campos Altos, 04 de fevereiro de 2014..

Cláudio Donizete Freire Prefeito Municipal